SINDUSCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

Capítulo I – Da Organização do Sindicato (art. 1º a 5º) – pág. 2 e 3.

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres das Associadas (art. 6º a 8º) - pág. 3 e 4.

Capítulo III – Da Administração do Sindicato (art. 9º a 33º) – pág. 4 a 14.

- Seção I – Da Diretoria Executiva (art. 10º a 26º) – pág. 4 a 9.
- Seção II – Da Comissão de Ética e do Conselho Consultivo (art. 27º e 28º) – pág. 10.
- Seção III – Da Assembleia Geral (art. 29º a 32º) – pág. 10 e 11.
- Seção IV – Do Conselho Fiscal (art. 33º) – pág. 11 e 12.

Capítulo IV – Das Penalidades (art. 34º a 36º) – pág. 12 e 13.

Capítulo V – Do Processo Eleitoral (art. 37º a 52º) – pág.13 a 16.

- Seção I – Das Eleições (art. 37º a 39º) – pág.13.
- Seção II – Do Eleitor (art. 40º e 41º) – pág. 13 e 14.
- Seção III – Da Convocação (art. 42º e 43º) – pág. 14.
- Seção IV–Do Registro das Chapas (art. 44º a 46º) – pág. 14 a 15.
- Seção V – Do Quorum (art. 47º e 48º) – pág. 15.
- Seção VI – Da Perda do Mandato e das Substituições (art.49º a 52º) – pág.15 e 16.

Capítulo VI – Do Patrimônio do Sindicato (art. 53º e 54º) – pág. 16.

Capítulo VII – Da Dissolução do Sindicato (art. 55º) – pág. 16 e 17.

Capítulo VIII–Das Disposições Gerais e Transitórias (arts. 56º a 64º) – pág. 17 e 18.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e de Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

SINDUSCON
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DO ESTADO DE ALAGOAS

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDUSCON – AL., Entidade Sindical de 1º. Grau fundada nos termos do despacho do Senhor Ministro do Trabalho, publicado no Diário da União de 02.10.78, com Carta Sindical registrada no Livro 81 fls. 27 do órgão próprio do Ministério do Trabalho datado de 04.10.78, Processo MTb 325.688/76, inscrita no CNPJ sob nº. 12.471.298/0001-05, com Estatuto Social registrado no 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL arquivado sob nº. 6331866 em 05/05/2014, Averbado ao Registro nº. 4027363, tendo sua sede e foro em Maceió – AL., a Av. Fernandes Lima, nº 1909 no bairro do Farol, com base territorial no Estado de Alagoas, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, por tempo de duração indeterminado. Tem por missão representar legal e politicamente a categoria econômica das empresas que formam a **indústria da construção**, especificamente as **divisões 41, 42 e 43 da seção F (Construção)** da **tabela CNAE**, quais sejam: **Construção de Edifícios (divisão 41)**, incluindo nestes os grupos **411 (incorporação de empreendimentos imobiliários) e 412 (construção de edifícios)**; **Obras de Infraestruturas (Construção Pesada - divisão 42)**, incluindo nestas os **grupos 421 (construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais)**, **422 (obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos** e **429 (construção de outras obras de infraestrutura)**; **Serviços Especializados para Construção (Divisão 43)**, incluindo nestes os **grupos 431 (Demolição e Reparação do Terreno), 432 (Instalações Elétricas, Hidráulicas e outras instalações em construções), 433 (Obras de acabamento) e 439 (outros serviços especializados para construção)**, zelar por sua ética e imagem, defender os legítimos interesses das associadas, induzir o seu desenvolvimento e o do setor, visando a contínua melhoria na qualidade de vida do cidadão. Não tem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua classe econômica, ou os interesses individuais de suas associadas;

II - celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da classe econômica junto a outros órgãos ou entidades;

IV - colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua classe econômica;

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas CEP.: 57020-200
Tabelião

I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da cidadania;

II - manter serviços de assistência jurídica as suas associadas;

III - promover dissídios coletivos de trabalho e participar das negociações;

IV - elaborar e divulgar as tabelas de Custos Unitários Básicos (CUB) da construção civil.

Art. 4º - São diretrizes básicas para a ação do Sindicato:

I - observância das leis e dos princípios da moral e da ética;

II - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições democráticas;

III - gratuidade no exercício dos cargos eletivos;

IV - abstenção de quaisquer atividades de caráter político-partidário;

V - não permitir a cessão remunerada ou gratuita de suas instalações à entidade político-partidário;

VI - não apoiar ações que agridam o meio ambiente, contrariando a lei.

Art. 5º - As empresas da Indústria da Construção, genuinamente alagoanas, e as empresas que tenham sua sede fora do Estado de Alagoas, desde que comprovem algum tipo de atividade nesse Estado, pertinente ao ramo da construção, assiste, com exclusividade, o direito de serem admitidas no Sindicato.

Parágrafo Único – O pedido de filiação deverá ser apresentado em modelo fornecido pelo Sindicato, o qual será apreciado pela Diretoria Executiva. No caso de indeferimento do pedido, caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º - São direitos das associadas:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, inclusive em suas deliberações;

II - votar e ser votada;

III - usufruir das vantagens e utilizar-se dos serviços prestados pelo Sindicato;

IV - requerer, com um mínimo de associadas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos integrantes do quadro de associadas, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

V - recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, dos atos proferidos pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - São deveres das associadas:

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

I - pagar pontualmente as mensalidades e contribuições, inclusive as multas devidas por atraso ou falta de pagamento;

II - comparecer às Assembleias Gerais, atos e reuniões promovidas pelo Sindicato;

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da classe econômica;

IV - evitar ações isoladas de interesse da classe econômica, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

V - cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões das Assembleias Gerais.

Art. 8° - Os direitos e deveres de que tratam os arts. 6° e 7° do presente Estatuto serão exercidos pelos representantes legais das associadas junto ao Sindicato.

Parágrafo Único – A associada indicará um representante titular e um suplente perante o Sindicato, este último assumindo a representação em caso de ausência do primeiro.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 9° - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um registro de associadas, no qual deverão constar os dados cadastrais da empresa, do seu titular, sócios ou diretores.

Seção I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de administrar o Sindicato e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 17 do mês de janeiro (exceção feita quando o dia 17 de janeiro ocorrer em fim de semana, ou feriado, iniciando-se o mandato no primeiro dia útil subseqüente), posterior à eleição efetivada pela Assembleia Geral, e terminando no dia 17 do mês de janeiro - (observada a exceção citada anteriormente)- do quadriênio seguinte às mesmas, e será composta dos seguintes membros, os quais poderão ser responsáveis por Comissões Técnicas:

I - 01 (um) presidente com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição por uma única vez pelo mesmo período;

II - 01 (um) 1º vice-presidente;

III - 01 (um) 2º vice-presidente;

IV - 01 (um) 3º vice-presidente

V – 01(um) Diretor Financeiro;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

VI - 10 (dez) diretores titulares;

VII – 02 (dois) diretores suplentes

Parágrafo Único - Além da Diretoria Executiva, serão eleitos no mesmo pleito:

1. 01 (um) Representante e 02 Suplentes dos Representantes Junto à Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA, cabendo ao Presidente eleito, a outra das vagas de Representante junto a Federação.

2. 03 titulares e 03 suplentes dos titulares para o Conselho Fiscal;

Art. 11.- Para melhor atingir os seus objetivos nas múltiplas áreas em que atua, o SINDUSCON contará com o apoio e o trabalho de Comissões Técnicas, as quais poderão ser criadas, extintas e/ou ter suas designações adaptadas a cada época, pela Diretoria Executiva, com exceção do número de membros componentes de cada uma, que desde já fica definido com um número máximo de 06 (seis) membros, dos quais até 50% (cinqüenta por cento) poderão ser diretores do Sinduscon, sem que tais modificações se caracterizem como alteração do presente estatuto.

Parágrafo Único - As Presidências das Comissões Técnicas serão designadas, bem como destituídas pelo Presidente do SINDUSCON, dentre os Associados, componentes da diretoria executiva ou não, devendo tais indicações e/ou destituições serem referendadas, por pelo menos 2/3 da Diretoria Executiva.

Art. 12.- O SINDUSCON contará, entre outras, com as seguintes Comissões Técnicas:

CII - Comissão da Indústria Imobiliária;

CPRT - Comissão de Política de Relações Trabalhistas;

COP - Comissão de Obras Públicas;

COMAT - Comissão de Materiais, Equipamentos, Serviços e Técnicas;

CEE - Comissão de Economia e Estatística;

CMA - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

CRPCM – Comissão de Relações Públicas, Comunicação e Marketing;

CPPPP – Comissão de Concessão, Privatização e Parceria Público-Privada;

CASC – Comissão de Ação Social e Cidadania.

Art. 13 - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da classe econômica;

II - instituir Escritórios Regionais no Estado de Alagoas;

III - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto às associadas;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

IV - reunir-se em sessão, ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;

V - instituir departamentos e comissões;

VI - estabelecer e atualizar os valores das mensalidades;

VII – indicar representantes junto a qualquer Órgão ou Conselho onde ao Sindicato caiba participação representativa;

Parágrafo único – O quorum necessário para validar reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões Técnicas será com maioria simples, isto é 50% dos membros mais 01(um). As decisões deverão ser tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao respectivo Presidente, no caso de empate o voto de Minerva.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

I – representar o Sindicato, administrativa e judicialmente, podendo delegar;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as Assembleias Gerais;
III - ordenar despesas e assinar os cheques, em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal;

IV - contratar, dispensar e exercer o poder disciplinar sobre os empregados;

Parágrafo único – Ao 1º Vice Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais, e na vacância, além de participação nas atividades necessárias ao desenvolvimento sócio cultural do Sindicato.

Art. 15 – Ao 2º Vice-Presidente compete: substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos eventuais, nas oportunidades em que o 1º Vice-Presidente não possa fazê-lo, ou quando indicado pessoalmente pelo Presidente.

Art. 16 – Ao 3º Vice-Presidente compete: substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos eventuais, ou ainda substituir o Presidente quando indicado pessoalmente pelo mesmo.

Art. 17 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - supervisionar e fiscalizar as finanças do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, ou com seu substituto legal, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - apresentar ao Conselho Fiscal os demonstrativos financeiros mensais e os balanços contábeis anuais.

IV – administrar e controlar o patrimônio do Sindicato.

Art. 18 – Aos Diretores compete:

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

Aos Titulares:

I – Participar das Reuniões de Diretoria, emitindo sua opinião e/ou voto sobre matéria de interesse do Sinduscon;

II - Participar de Comissão Técnica, quando indicado para a mesma;

III - Representar o Sinduscon em qualquer área quando designado expressamente pelo Presidente para tal fim;

Aos Suplentes:

I – Substituir qualquer Diretor Titular em sua ausência;

II – Assumir o cargo de Diretor Titular nos casos de vacância.

Art. 19 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão da Indústria Imobiliária (CII), compete:
I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CII.

II - propor à Diretoria Executiva diretrizes e ações pertinentes à área;

III - interagir com entidades públicas e privadas, na busca de mecanismos e linhas de crédito e de financiamento, para o segmento empresarial;

IV - interagir com as autoridades constituídas e representantes do legislativo, objetivando a difusão e aprofundamento de temas que contribuam para o desenvolvimento do segmento e bem estar social;

V - promover o intercâmbio com outras entidades congêneres;

Art.20 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Política e Relações Trabalhistas (CPRT), compete:

I - privativamente, indicar o Vice Presidente da CPRT

II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;

III - coordenar as ações da classe econômica em matéria de Relações Trabalhistas e Sindicais, inclusive, quanto à condução dos processos de negociações coletivas de trabalho;

IV - promover ações que visem à orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas gerenciais atualizadas no concernente às Relações do Trabalho;

V - coordenar as ações da classe econômica no concernente à segurança, medicina e higiene do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida e a integridade do trabalhador.

Art. 21 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Obras Públicas (COP), compete:
I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da COP.

II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e de Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

III - prover o apoio às empresas associadas em matéria de interesse coletivo, observados princípios éticos;

IV - fomentar, junto às associadas e entidades oficiais contratantes, a observância e prática dos princípios éticos nas relações contratuais entre o Estado e empresas privadas e a necessidade de mudanças na estrutura de setores do Estado como, melhoria de obtenção de financiamentos, cumprimento dos termos contratuais e orçamentos públicos realistas;

V - promover a interação com as entidades públicas, na busca de otimização dos processos de licitação e otimização dos seus processos, buscando a simplificação e modernização das regras licitatórias, valorizando as empresas mais qualificadas, bem como prover meios para que o Sindicato tenha participação nos planos e programas de Governo que estejam relacionados com o setor;

VI - prover meios para que o Sindicato disponibilize as suas associadas às informações pertinentes às licitações, suas práticas e mecanismos.

VII - promover eventos e reuniões com autoridades;

Art. 22 - Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Materiais, Equipamentos, Serviços e Técnicas (COMAT), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da COMAT.

II - propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à área;

III - coordenar e promover estudos técnicos pertinentes à identificação, pesquisa e divulgação de materiais e tecnologias aplicáveis no âmbito da construção em geral;

IV - fomentar a integração entre as empresas da construção civil, entidades públicas e privadas, de ensino e pesquisa, objetivando a atualização das empresas do segmento quanto ao emprego de novos recursos materiais e tecnológicos.

Art. 23 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Economia e Estatística (CEE), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CEE;

II - manter a estrutura de coleta, análise e divulgação de dados e informações, objetivando a melhor tomada de decisões face às tendências do setor.

III – manter intercâmbio com diretorias e departamentos congêneres de entidades e instituições ligadas, ou não, ao setor da construção civil tais como, CBIC, Sinduscons, Federação da Indústria, CREAs, CORECONs, ADEMIs, Universidades, Escolas Técnicas, etc.;

IV - prover meios para que o Sindicato disponibilize as suas associadas às informações pertinentes à área específica, seus mecanismos e aplicações;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200
Tabelião

V – interagir junto aos órgãos Fiscais e Previdenciários, visando manter a classe bem informada de suas obrigações e direitos, bem como promover palestras com especialistas para melhor adequar os empresários à realidade atual;

Art. 24 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (CMA), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CMA;

II - fomentar a integração entre o Sindicato da construção e as entidades públicas e privadas interligadas ao meio ambiente;

III - promover ações que visem à orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas atualizadas quanto à proteção ambiental e a preservação do mesmo;

IV – interagir junto aos órgãos municipais para otimizar o planejamento urbano de Maceió;

V – participar diretamente na elaboração do Novo Plano Diretor de Maceió;

VI – divulgar entre os associados à política dos órgãos ligados ao meio ambiente que tenham como objeto à preservação ambiental;

Art. 25 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Relações Públicas, Comunicação e Marketing (CRPCM), compete;

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CRPCM;

II - fomentar a integração entre o Sindicato e as Associadas;

III - Elaborar calendário anual com eventos sociais a fim de estabelecer um elo mais próximo com os associados.

IV - Coordenar e desenvolver palestras, cursos, seminários, congressos, etc que visem à atualização das empresas associadas;

V – Tornar mais eficaz a comunicação (associado X sindicato) visando mantê-los informados sobre os assuntos de interesse da categoria;

VI - Elaborar interativamente com as demais Comissões, programas específicos que divulguem as atividades do segmento, em caráter de parceria com as Tvs, rádios, jornais e demais meios de comunicação;

Art. 26 – Ao Membro designado para Presidir a Comissão de Ação Social e Cidadania (CASC), compete:

I - privativamente, indicar o Vice-Presidente da CASC;

II - Promover ações em beneficio dos trabalhadores e familiares nas áreas de educação, saúde, profissional, cultural e cidadania;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas CEP.: 57020-200
Tabelião

III – Desenvolver estudos juntamente com as demais Comissões Técnicas do SINDUSCON, visando à elaboração e consecução de convênios e parcerias com entidades da área, para beneficio dos trabalhadores, familiares e da comunidade;

IV – Fomentar, elaborar e promover campanhas, projetos e seminários que envolvam os trabalhadores, seus familiares e a comunidade como um todo, nas áreas de meio-ambiente, saúde, educação, cultura e de cidadania;

V - Participar em conselhos e projetos que interessem ao setor na área de assistência social e cidadania.

Seção II

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – O Sindicato terá uma Comissão de Ética composta por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva entre representantes das associadas.

Parágrafo único – O funcionamento e as atribuições desta Comissão serão regulamentados pela Diretoria Executiva.

Art. 28 – O Sindicato terá um Conselho Consultivo, formado por seus ex-presidentes, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros, escolhido entre eles.

Seção III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 – A Assembleia Geral é o poder máximo do Sindicato. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas, em primeira convocação, e em segunda convocação, trinta minutos após, por maioria dos votos das associadas presentes, à exceção do inciso VI, do art. 32, e do Art. 55 do presente Estatuto.

§ 1º - Assembleias Gerais Ordinárias serão aquelas realizadas trimestralmente na sede do Sindicato, podendo coincidir com reunião da Diretoria Executiva.

§ 2º - Assembleias Gerais Extraordinárias serão aquelas convocadas, sempre que necessário:
I - pelo Presidente;

II – pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III – pelas associadas, com as razões da convocação, assinado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das empresas adimplentes.

§ 3º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, explicitando-se a pauta, por circular, fac-símile, e-mail ou edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

§ 4º - Somente terão direitos a voto nas Assembleias Gerais às associadas adimplentes com o Sindicato.

§ 5º - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária esta poderá ter caráter permanente até a solução dos assuntos que ensejaram a sua convocação.

Art. 30 – O Presidente instalará as Assembleias Gerais, as quais serão presididas e secretariados por representantes legais das associadas, escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais somente serão deliberadas às matérias constantes da ordem do dia.

Art. 31 – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria Executiva, bem como aprovar suas contas, o orçamento sindical e referendar atos da Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto;

II – deliberar sobre Acordos e Convenções Coletivas, bem como suscitar a instauração de Dissídios Coletivos;

III – julgar recursos contra atos do Presidente e da Diretoria Executiva;

IV – conhecer e decidir sobre quaisquer matérias do interesse do Sindicato;

V – impor penalidades aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – deliberar sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das associadas;

VII – alterar o Estatuto vigente;

VIII – intervir na direção do Sindicato, quando houver vacância da maioria dos membros da Diretoria Executiva, nomeando uma Diretoria Provisória, a qual deverá realizar eleições suplementares e empossar os eleitos, no prazo máximo total de 90 (noventa) dias.

§ 1º – As associadas presentes às Assembleias Gerais assinarão lista de presença, que será parte integrante da ata.

§ 2º – O Secretário remeterá cópia da ata às associadas que assinaram a lista de presença, as quais terão o prazo de 03 (três) dias úteis para qualquer objeção.

§ 3º – Não havendo objeção, a ata será considerada aprovada, com a assinatura do Presidente e do Secretário. Havendo objeção, a ata será submetida à Diretoria Executiva para deliberação.

Art. 32 – Em caso de empate nas votações, compete ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

Art. 33 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes pela Assembleia Geral, sendo de sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único – O parecer sobre balanço patrimonial do ano anterior deverá ser apresentado á Diretoria executiva até o dia 30/04 do ano subseqüente, o qual será submetida à Assembleia Geral, especialmente convocada para sua apreciação, até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Capítulo IV

DAS PENALIDADES

Art. 34 - As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades, a serem impostas pela Diretoria Executiva:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º - Para aplicação das penalidades é indispensável que seja assegurado à associada, amplo direito de defesa, sob pena de nulidade do ato, entendendo-se como tal à obediência aos seguintes preceitos:

a) - que a associada seja notificada para conhecimento da falta que lhe é imputada e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita perante a Diretoria Executiva;

b) - que conceda à associada certidões, traslados ou cópias de documentos existentes no Sindicato, necessários à defesa, e desde que requeridos pela mesma.

§ 2º - A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria Executiva, por escrito, quando a associada violar o presente Estatuto e não tiver sofrido punições nos últimos 06 (seis) meses, salvo a hipótese de enquadrar-se em alguma das condutas que ensejem sua suspensão ou exclusão.

§ 3º - Poderão ser suspensos os direitos das associadas que:

a) – não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;

b) – desacatarem à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;

c) – atrasarem mais de 03 (três) mensalidades;

d) – reincidirem na prática de atos que importem na violação do presente Estatuto.

§ 4º - Poderão ser excluídas do quadro social as associadas que:

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

a) - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) - sem motivo justificado, atrasarem em mais de 06 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades;

§ 5° - É assegurado à associada o direito de interpor recurso, com efeito, suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 35 – As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Perderá seus direitos de associada e será excluída do Sindicato, a empresa que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade econômica representada pelo Sindicato.

Capítulo V

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – A eleição da Diretoria Executiva, dos Representantes junto a FIEA e seus suplentes, do Conselho Fiscal e suplentes, será realizada em Assembleia Geral, convocada para esse fim atendendo o item I do Art. 31 deste Estatuto.

Art. 38 – A eleição referida no artigo anterior deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 17 de dezembro do ano que anteceder ao término do mandato vigente.

Art. 39 – Poderão candidatar-se aos cargos eletivos os Titulares, Sócio-Cotistas ou Sócios-Gerentes, de empresas genuinamente alagoanas, indicados pelas associadas, que esteja há pelo menos 01 (hum) ano no exercício da atividade econômica, e com o mínimo de 06 (seis) meses de filiação junto ao Sindicato.

Seção II

DO ELEITOR

Art. 40 – São condições para o exercício do voto:

I – ter a associada, até a data da eleição, mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;

II – estar adimplente com suas obrigações pecuniárias perante o SINDUSCON, até o mês de outubro que anteceder as eleições.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

Art. 41 – A eleição será processada por voto escrito e secreto das associadas através de seus representantes legais.

§ 1º – O voto poderá ser processado ainda por procuração específica.

§ 2º - Na hipótese de concorrer às eleições chapa única, a votação será por aclamação.

Seção III

DA CONVOCAÇÃO

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato mediante edital resumido publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 43 – O edital a que se refere o artigo anterior será publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização do pleito, devendo especificar:

I – local, dia, hora de início e término da votação e início da apuração;

II – prazo para registro de chapas;

III – horário de funcionamento da secretaria do Sindicato durante o prazo para registro de chapas;

IV – prazo para a impugnação de candidatos.

Seção IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 44 – O registro da chapa será realizado através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato dela integrante, devidamente assinado pelo requerente e deverá conter:

I – Ficha de identificação de cada integrante da chapa, devidamente assinada pelo mesmo, contendo:

a) – Nome do candidato, RG, CPF, endereço residencial e profissional, telefone de contato, nome da empresa a qual está vinculado o candidato, cargo que ocupa na mesma, cargo a que irá concorrer na chapa;

b) – Declaração a que se refere o Artigo 530 da CLT;

c) - Declaração, fornecida pelo SINDUSCON, de que a empresa a qual está vinculada o candidato encontra-se adimplente com a entidade sindical, até o mês de setembro que anteceder a inscrição da chapa;

II - A chapa deverá conter todos os nomes dos candidatos, em ordem de cargos aos quais concorrem, conforme Art. 10 deste Estatuto.

Art. 45 – O processo eleitoral obedecerá aos seguintes prazos:

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

I – O registro de chapas deverá ocorrer impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a publicação do edital, devendo o Presidente divulgá-la no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao encerramento da data limite para registro;

II – A impugnação de candidato(s), bem como impugnação da chapa, deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada na secretaria da entidade, impreterivelmente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior à divulgação da chapa devidamente registrada, conforme inciso anterior;

III – O presidente, em decisão fundamentada decidirá sobre o acatamento ou não da impugnação, e, em acatando-a, deverá comunicar à cabeça da chapa a impugnação havida, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. E, em caso do não acatamento, submeterá sua decisão à Diretoria Executiva, no mesmo prazo mencionado, a qual ratificará ou não a decisão do presidente, sem direito a qualquer tipo de recurso, com exceção de submissão à Assembleia Geral;

IV - A defesa contra a impugnação de membro(s), bem como da chapa, será dirigir ao Presidente em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia imediatamente posterior da notificação da impugnação, a qual deverá ser feita por escrito;

V – A decisão fundamentada do Presidente, sobre a impugnação que trata os itens anteriores, deverá ser, impreterivelmente, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil, após a apresentação da defesa.

§ 1º – Caso seja acolhida à impugnação, os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente posterior a decisão do Presidente conforme inciso IV, para proceder à(s) substituição(ões) do(s) candidato(s) e/ou da chapa, sendo reiniciados os prazos previstos nos incisos II a IV deste artigo.

§ 2º – Se o substituto(s) for impugnado e o Presidente acatar a impugnação, a chapa será excluída do processo eleitoral.

Art. 46 – Qualquer ato relativo ao registro de chapas fora dos prazos estabelecidos, será indeferido pelo Presidente.

Seção V

DO QUÓRUM

Art. 47 – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos apurados, com exceção da aplicação do § 2º do Art. 41.

Art. 48 – Em caso de empate será considerada eleita à chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Seção VI

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e de Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 49 – O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato, nos seguintes casos:

I – automaticamente, quando:

a)- deixar de pertencer à empresa associada ao Sindicato;

b)- faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

c)- deixar de residir na base territorial do Sindicato.

II – a juízo da Assembleia Geral, quando:

a)- violar este Estatuto;

b)- dilapidar o patrimônio do Sindicato;

c)- comprometer os princípios éticos.

Art. 50 – As renúncias dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 51 – Tratando-se de renúncia do Presidente será esta dirigida, por escrito, ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ato.

Art. 52 – Na ocorrência de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral Extraordinária para formação de uma nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Se à renúncia ocorrer:

I - antes de cumprido a metade do mandato, serão convocadas eleições gerais, na formas previstas no art. 36 e seguintes deste Estatuto, para sua complementação.

II – Se, cumprido metade do mandato, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, formado de acordo com o caput deste artigo, complementarão o mandato.

Capítulo VI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 53 – O Patrimônio do Sindicato será composto dos bens já existentes e dos que vierem a ser incorporados ou adquiridos em seu nome.

Art. 54 – São fontes de receita do Sindicato:

I – contribuições sindicais;

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião

II – mensalidades das associadas;

III – contribuições extraordinárias;

IV – doações;

V – rendas diversas.

Capítulo VII

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 55 – O Sindicato somente poderá ser dissolvido por votação de 2/3 (dois terços) de suas associadas em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Decidida por sua extinção, a Assembleia Geral elegerá, entre as associadas, 03 (três) membros para procederem à liquidação.

§ 2º - O saldo apurado, depois de atendidas todas as suas obrigações, será doado a uma Instituição de Caridade escolhida pelos liquidantes.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associadas, seja a que título for.

Art. 57 – Os cargos previstos neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são pessoais e intransferíveis.

Art. 58 – O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, obedecendo às condições contidas no Art. 29 e seguintes deste.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 60 – Nenhuma remuneração será devida aos membros de quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 61 – O ocupante de qualquer cargo efetivo, previsto neste Estatuto, permanecerá nas suas funções até que o seu substituto tome posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que recebeu.

Art. 62 – Os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabelião

Art. 63 – Em face da publicação no D.O.U., do despacho de aprovação da Carta Sindical do SINDUSCON-AL., ter sido no dia 02 de outubro de 1978, fica aprovado a data explicitada com sendo a data de Criação do SINDUSCON, para todos os efeitos legais.

Art. 64 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, e será registrado no órgão competente, ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 12 de julho de 2017.

5ª Serviço

José da Silva Nogueira Filho
Presidente da Assembleia Geral

5ª Serviço

Alexandre Peixoto Dacal
Secretário da Assembleia Geral

FERCINAL SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO BK086440 BK086439

5. SERVICO NOTARIAL DE MACEIO-AL
Rua Joao Pessoa, 113-Centro
Fone:3223-3031
RECONHEÇO A firma por semelhanca de :
JOSE DA SILVA NOGUEIRA FILHO
ALEXANDRE PEIXOTO DACAL
DOU Fé. Maceió, 14 de agosto de 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
RAFAEL DE O.CERQUEIRA-Tab.Interino
GASTONNE PONTES DE M.CERQUEIRA-Sub
BENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
IDIONE KARLA B.T.LINS-Escrev.
FEITO POR:BENEDITA MARIA DA SILVA

CARTÓRIO LM
4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6404446.
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 6394149 Maceió-AL, 23/08/2017

SELO DE AUTENTICIDADE FERCINAL AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO AD267519

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-200
Tabelião